

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.823, DE 2011

Assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os títulos de domínio, concessão de uso e concessão de direito real de uso oriundos dos instrumentos de seleção de famílias, aquisição de terras e destinação de terras far-se-ão ao homem à mulher, obrigatoriamente, nos casos de casamento ou união estável.

Art. 2º É assegurado à mulher, na condição de chefe de família, o direito de acesso a terra nas ações de destinação, aquisição ou titulação de terras oriundas de processo de reforma agrária ou regularização fundiária.

Art. 3º Na sistemática de classificação para fins de concessão de terras, será dada preferência às famílias chefiadas por mulheres.

Paragrafo único. Para os efeitos desta Lei entende-se por mulher chefe de família a que se encontra na condição de principal responsável pelo domicílio.

Art. 4º As ações descritas nos artigos 1º ao 3º abrangem:

I – as áreas de reforma agraria;

II – as ações de regularização fundiária e reordenamento agrário

em área rural realizada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2013.

Deputado **DR. ROSINHA**

Relator